



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

REBECA ABREU ARRUDA DIAS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO APLICADO A UMA
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO RAMO DE ATENÇÃO À SAÚDE
HUMANA UTILIZANDO-SE O COMPARATIVO ENTRE LUCRO REAL X LUCRO
PRESUMIDO**

FORTALEZA

2014

REBECA ABREU ARRUDA DIAS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO APLICADO A UMA
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO RAMO DE ATENÇÃO À SAÚDE
HUMANA UTILIZANDO-SE O COMPARATIVO ENTRE LUCRO REAL X LUCRO
PRESUMIDO

Trabalho de Conclusão de Curso
submetido à Disciplina de Monografia,
ministrada pelo professor João Sobrinho
Roberto da Silva, do Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do
Ceará, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof^a. José Mariano Neto

FORTALEZA

2014

REBECA ABREU ARRUDA DIAS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO APLICADO A UMA
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO RAMO DE ATENÇÃO À SAÚDE
HUMANA UTILIZANDO-SE O COMPARATIVO ENTRE LUCRO REAL X LUCRO
PRESUMIDO

Trabalho de Conclusão de Curso
submetido à Disciplina de Monografia,
ministrada pelo professor João Sobrinho
Roberto da Silva, do Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do
Ceará, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel.

Aprovada em: __/__/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. José Mariano Neto (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. João Sobrinho Roberto da Silva
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Nirleide Saraiva Coelho
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida e por fazer tudo ser possível.

A minha mãe e meu padrasto pela educação e estudos que me fizeram chegar à graduação.

Aos meus familiares, principalmente irmãos, que me deram total apoio e por serem minha fortaleza.

Ao professor José Mariano, meu orientador, por me acompanhar por todo o semestre e tornar este trabalho possível.

Ao professor João Sobrinho, da disciplina de monografia, por suas dicas e correções necessárias para o bom resultado.

Aos meus amigos de turma por sempre me apoiarem e estarem presente.

RESUMO

A carga tributária brasileira está cada vez mais onerosa para as empresas, acarretando em uma busca constante pela diminuição desse ônus. O Planejamento Tributário adapta os processos da empresa à legislação para que se torne possível pagar menos de forma lícita. Desse modo, o estudo tem por objetivo identificar a melhor alternativa de tributação entre o Lucro Real e o Lucro Presumido em uma empresa prestadora de serviços do ramo de atenção à saúde humana em Fortaleza. No trabalho são apresentados os conceitos principais para o entendimento do tema, as formas de tributação são evidenciadas, a teoria e aplicação do que é planejamento tributário e a análise conforme os dados da empresa com a conclusão da pesquisa. A metodologia utilizada no estudo foi a pesquisa de campo em uma Empresa Prestadora de Serviços do Ramo de Atenção à Saúde Humana em Fortaleza. Ao realizar o estudo, observou-se que a melhor forma de tributação é o Lucro Presumido por apresentar uma carga tributária menos onerosa.

Palavras-chave: Carga tributária. Planejamento tributário.

ABSTRACT

The Brazilian tax burden is increasingly costly for companies, resulting in a constant quest for reducing this burden. The Tax Planning adapts business processes to the legislation to make it possible to pay less lawfully. Thus, the study aims to analyze the taxation of a company opting for choices that result in lower cost. Presents the main concepts for the understanding of the topic at work, forms of taxation are evidenced, the theory and application of which is tax planning and analysis as company data with the conclusion of the research. The methodology used in the study was a field study in a Provider Services Company Branch Attention to Human Health in Fortaleza. Upon study, it was observed that the best form of taxation is presumed income by presenting a less onerous tax burden.

Keywords: Tax burden. Tax planning.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2.	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	13
2.1	Princípios Constitucionais Tributários.....	13
2.2	Tributos	14
2.2.1	<i>Tipos de Tributo.....</i>	14
2.2.2	<i>Obrigações Tributárias.....</i>	17
3	FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	18
3.1	Lucro Real	18
3.1.1	<i>Pessoas Jurídicas Obrigadas à Tributação Pelo Lucro Real.....</i>	18
3.1.2	<i>Apuração Anual.....</i>	19
3.1.3	<i>Apuração Trimestral</i>	19
3.1.4	<i>Adições e Exclusões</i>	20
3.1.5	<i>Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ)</i>	21
3.1.6	<i>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).....</i>	21
3.1.7	<i>Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) Não Cumulativos</i>	21
3.1.8	<i>Obrigações Acessórias.....</i>	22
3.2.	Lucro Presumido	22
3.2.1	<i>Pessoas Jurídicas que Podem Optar Pelo Lucro Presumido</i>	23
3.2.2	<i>Base de Cálculo e Presunção</i>	23
3.2.3	<i>Alíquota do IRPJ, Adicional, Retenções e Deduções</i>	24
3.2.4	<i>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).....</i>	24
3.2.5	<i>PIS e COFINS Cumulativos.....</i>	24
3.2.6	<i>Obrigações Acessórias.....</i>	24
4.	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	25
4.1	Governança Tributária.....	26

4.2	Carga Tributária.....	26
4.3	Elisão x Evasão	27
4.4	Sonegação, Simulação, Fraude e Conluio	27
5.	ANÁLISE DOS DADOS	29
5.1.	Análise Geral dos Resultados das Demonstrações Contábeis	29
5.2.	Cálculo dos Tributos Devidos Pela Empresa se Optante Pelo Lucro Real.....	32
5.3.	Cálculo dos Tributos Devidos Pela Empresa se Optante Pelo Lucro Presumido	37
5.4.	Comparação para Escolha da Melhor Opção	39
	CONCLUSÕES	41
	REFERÊNCIAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

Para que o estado cumpra seus objetivos de atender a necessidade da população, precisa de recursos financeiros que são obtidos por meio dos tributos que incidem sobre as atividades econômicas ocorridas em seu território.

Tributo é um tema discutido nos jornais impressos ou televisionados que apresentam cargas tributárias cada vez mais elevadas no país, nas empresas que percebem o aumento de seus custos principalmente com impostos ou até mesmo em ciclos sociais, entre contribuintes que pagam ICMS, IPVA, IPTU, dentre tantos outros.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, o Brasil possui uma carga tributária muito elevada, em alguns casos mais da metade do valor de venda de um produto é custo com impostos. Mesmo com os incentivos fiscais que alguns estados oferecem, fica difícil para as empresas se manterem gastando tanto com impostos. Observando que estavam pagando caro com tributos, e às vezes até mais do que o devido, as empresas estão investindo cada vez mais em uma forma de diminuir esse ônus. As grandes empresas estão em um processo de avaliação desses custos, com o intuito de mostrar uma saída legal, visam uma nova gestão das suas empresas, a Governança Tributária, que consiste em dar maior atenção ao setor fiscal-contábil, analisando as opções que a empresa tem de pagar menos impostos.

Esse estudo apresenta um planejamento tributário em uma Empresa Prestadora de Serviços do Ramo de Atenção à Saúde Humana em Fortaleza. Além de especificar um ramo de atividade, a pesquisa vai trazer a base teórica com estudos baseados em obras publicadas e na legislação pertinente.

O tema é de suma importância, tendo em vista que embora com essa nova fase empresarial de Governança Tributária, há ainda algumas empresas que não mensuram o que estão pagando de impostos e o que poderiam pagar caso houvesse planejamento. As entidades que mais sofrem com essa falta de visão são as que não possuem planejamento tributário, pois pela facilidade apresentada pelo Simples Nacional, optam por essa tributação, quando enquadradas, e deixam de

avaliar se realmente é a mais lucrativa, ou menos onerosa. Quando não possibilitada de ser tributada pelo Simples Nacional, optam pelo Lucro Presumido por ser a segunda forma de tributação mais fácil, porém há a necessidade de avaliar se o Lucro Real seria o menos oneroso.

O Brasil possui uma alta carga tributária. Essa incidência de impostos prejudica as empresas que pagam um valor significativo sobre sua receita. Dessa forma, torna-se necessário serem feitos estudos analíticos da melhor forma de tributação legal para a maximização do lucro.

Além dessa alta carga tributária, a legislação brasileira é bem complexa, necessitando de estudo específico para o entendimento e aplicação correta nos variados casos.

O presente trabalho apresenta às empresas o porquê e como fazer um levantamento de seus custos e despesas com tributos, identificando a melhor opção diante dos resultados de cálculos específicos do estudo de caso, para verem a aplicabilidade em uma empresa real.

Ante as considerações levantou-se o questionamento: Qual a melhor alternativa de tributação entre o Lucro Real e o Lucro Presumido em uma empresa Prestadora de Serviços do Ramo de Atenção à Saúde Humana em Fortaleza?

Constitui-se objetivo geral desse trabalho identificar a melhor alternativa de tributação entre o Lucro Real e o Lucro Presumido em uma empresa Prestadora de Serviços do Ramo de Atenção à Saúde Humana em Fortaleza analisando o exercício de 2013.

Os objetivos específicos da pesquisa são:

- a) efetuar pesquisa bibliográfica utilizando livros da área tributária e Legislação pertinente;
- b) colher dados na empresa Prestadora de Serviços em Fortaleza para o estudo de caso;
- c) calcular os tributos devidos na empresa Prestadora de Serviços considerando as alternativas de tributação pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real;

- d) comparar a carga tributária calculada nas duas alternativas de tributação anteriormente mencionadas com fins de identificar a menos onerosa.

Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizada uma pesquisa aplicada, pois os conhecimentos envolvidos são direcionados a um problema específico, no caso aplicado a empresas Prestadoras de Serviços do Ramo de Atenção à Saúde Humana em Fortaleza.

Quanto à forma de abordagem, classifica-se como qualitativa, pois não são utilizados métodos estatísticos, e sim interpretações de resultados da empresa do estudo de caso. Foi feita a relação entre o teórico e a aplicação na realidade que foi a análise da empresa.

Em relação aos objetivos apresenta-se como uma pesquisa exploratória, pois identifica o problema e analisa na prática a resolução desse problema com o estudo de caso.

A última análise metodológica refere-se aos procedimentos técnicos, que na pesquisa em questão, é bibliográfica, pois utiliza materiais já publicados como livros, a própria legislação e internet para a sua fundamentação teórica. Também se enquadra em uma análise de estudo de caso, já que o estudo aplica a teoria na prática.

O trabalho está dividido em cinco seções. Na primeira é apresentada a legislação no que se refere ao Sistema Tributário Nacional, indicando seus princípios e os tipos de tributo.

Na segunda seção as formas de tributação são exploradas quanto as principais diferenças entre o Lucro Real e o Lucro Presumido. São identificados os tributos federais com suas bases de cálculo e alíquotas, adições e exclusões, pessoas jurídicas obrigadas e suas obrigações acessórias.

A terceira seção discorre sobre o Planejamento Tributário, a importância da Governança Tributária para as empresas e a diferença entre elisão e evasão fiscal.

A quarta seção analisa os dados das demonstrações contábeis da empresa prestadora de serviços, calcula os tributos devidos e compara-os.

A quinta e última seção apresenta a conclusão do trabalho, a melhor forma de tributação.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional permite que o Estado regule os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, conforme preceitua o art.2º do CTN:

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n.18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais e em leis municipais. (BRASIL, 2009)

A Constituição Federal de 1988 atribui à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, competência tributária para instituir tributos e legislar a respeito, sempre respeitando as limitações constitucionais ao poder de tributar, que são os princípios constitucionais e as imunidades tributárias.

2.1 Princípios Constitucionais Tributários

Com o intuito de limitar o poder do Estado, a Constituição Federal de 1988 instituiu alguns princípios constitucionais tributários, proibindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- a) legalidade – instituir ou majorar o tributo sem uma lei que o estabeleça, não pode ser por decreto ou outro instrumento infra-legal. Esse princípio é utilizado para evitar que o Estado use o seu poder arbitrariamente;
- b) igualdade – dar tratamento diferente entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Todos são iguais perante a lei, não podendo fazer distinção em razão de ocupação profissional ou função exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- c) irretroatividade – cobrar tributo de fator gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que o instituiu ou majorou, salvo para beneficiar o contribuinte. A lei não pode prejudicar o direito adquirido e a coisa julgada;
- d) anterioridade – cobrar tributos no mesmo exercício financeiro ou decorrido noventa dias da publicação da lei que o instituiu ou

aumentou. Evita que os contribuintes sejam pegos de surpresa sem o devido planejamento. Há algumas exceções: Imposto de Importação, Imposto de Exportação, Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto sobre Operações Financeiras, impostos extrafiscais que atendem à política fiscal da economia;

- e) capacidade contributiva – os impostos devem ter caráter pessoal e aplicados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, visa uma sociedade mais justa. O imposto não pode ficar acima do suportado pelo contribuinte. Um exemplo é o IR que possui alíquotas diferenciadas e permite deduções;
- f) vedação do confisco – se apossar de bens do contribuinte utilizando o tributo com efeito de confisco. Imposto confiscatório é aquele que absorve grande parte do valor da propriedade ou da renda;
- g) seletividade – a carga tributária pode ser maior ou menor de acordo com a essencialidade do bem. Exemplo: obrigatoriamente no IPI e facultativo no ICMS;
- h) não-cumulatividade – “imposto sobre imposto”, compensa-se créditos e débitos dentro de um período para obter o valor a recolher ou a compensar, dessa forma o contribuinte não paga duas vezes uma mesma base de cálculo. Exemplo: os tributos indiretos ICMS e IPI;
- i) competência – a entidade tributacional fica restringida ao que lhe foi atribuída pela Constituição. Cada entidade se comporta no limite do poder que lhe foi atribuído

2.2 Tributos

O tributo é a receita de maior importância do Estado. De acordo com definição do Código Tributário Nacional – CTN, em seu artigo 3º,

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não se constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (CTN, 2009)

Analisando o conceito, identifica-se que o tributo não depende da vontade do contribuinte de pagar ou não, ou de como pagar, pois é "pecuniário e compulsório".

O Estado deveria arrecadar e aplicar os recursos para benefício dos cidadãos, garantindo-lhes os direitos fundamentais. Porém não é essa a realidade encontrada no Brasil.

2.2.1 Tipos de Tributo

O Artigo 145 da Constituição Federal – CF classifica os tributos em:

- I – impostos;
- II – taxas, em razão do exercício de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;
- III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O imposto tem caráter não vinculado, pois seu fato gerador independe de atividade específica oferecida pelo Estado. Conforme art.16 do CTN, "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte."

A taxa tem como fato gerador um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou simplesmente que esteja à sua disposição. Com o intuito de não ferir o Princípio da Não Cumulatividade, sua base de cálculo ou fato gerador não pode ser a mesma de imposto, conforme se observa no art.77 do CTN e seu parágrafo único,

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo, ou fato gerador idênticos aos que correspondam a impostos, nem ser calculada em função do capital das empresas.

O terceiro tipo de tributo, contribuição de melhoria, está vinculado ao custo de uma obra pública que valorize os imóveis. É limitada ao total de despesa da obra, e individualmente a valorização que sofrer cada imóvel que for beneficiado. Segundo o art.81 do CTN,

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Analisando os três tipos de tributo, percebe-se que taxas e contribuições são vinculadas, pois seu fato gerador decorre de uma ação direta do poder público, já o imposto é não vinculado.

Segundo Machado (2009, p.67) os tributos podem ser classificados:

- a) quanto à espécie (já citada anteriormente):
 - imposto;
 - taxa;
 - contribuição de melhoria;
- b) quanto à competência impositiva:
 - federais – tributos instituídos e regulados pela União. Exemplo: Imposto sobre Produtos Industrializados;
 - estaduais – tributos instituídos e regulados pelos Estados. Exemplo: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
 - municipais – tributos instituídos e regulados pelos Municípios. Exemplo: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- c) quanto à vinculação com a atividade estatal:
 - vinculados – sua obrigação tributária está vinculada a uma atividade estatal específica, como o uso de poder de polícia, ou utilização de serviço público divisível prestado ao contribuinte, ou posto à sua disposição. Exemplo: as taxas, as contribuições de melhoria e as contribuições sociais;
 - não vinculados – sua obrigação tributária tem por fato gerador situação independente de atividade estatal específica. Exemplo: os impostos;
- d) quanto à função:
 - fiscais – quando o objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado. Exemplo: Imposto de Renda;

- extrafiscais – quando o objetivo é interferir no domínio econômico, quando o tributo é utilizado como ferramenta. Exemplo: Imposto de Exportação;
- parafiscais – quando o objetivo é arrecadar recursos para o custeio de atividades que não integram funções próprias do Estado, mas este desenvolve através de entidades específicas. Exemplo: taxa do CRC, CREA, OAB.

2.2.2 Obrigação Tributária

A obrigação tributária pode ser principal e acessória. De acordo com Machado (2009, p.122), a obrigação tributária:

[...] é a relação jurídica em virtude da qual o particular (sujeito passivo) tem o dever de prestar dinheiro ao Estado (sujeito ativo), ou de fazer, não fazer, ou tolerar algo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, e o Estado tem o direito de constituir contra o particular um crédito.

O fato gerador é o nascimento da obrigação tributária, é quando ocorre a incidência do tributo. Segundo Fabretti, L.C. e Fabretti D.R (2007), fato gerador é a hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei. A ocorrência da situação é o suficiente para o surgimento da obrigação tributária, somente definida em lei. CTN define também o fato gerador da obrigação acessória, em seu Art.115: “Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.”

3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Dentre as opções de tributação possíveis, Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, os administradores tem que escolher anualmente qual a melhor para a empresa, ou seja, a que resultará em uma menor carga tributária. Essa escolha tem que ser bem estudada, pois a decisão tomada no início do exercício social, não pode ser modificada no decorrer do ano. A empresa identifica sua opção no pagamento do primeiro imposto do ano, é nele que conterà o código da receita. No caso da empresa ter escolhido pelo Lucro Real, é informada a Receita Federal do Brasil – RFB com o pagamento da primeira ou única quota do imposto.

3.1 Lucro Real

É o acréscimo real do patrimônio da empresa, conforme Decreto-Lei n.1.598/1977, art6º, “Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.” O lucro líquido é determinado pela escrituração contábil dos fatos patrimoniais, todas as receitas, despesas e custos. Machado afirma que o conhecimento da contabilidade para a apuração do lucro líquido, é de grande importância, principalmente em se tratando do imposto de renda.

3.1.1 Pessoas Jurídicas Obrigadas à Tributação Pelo Lucro Real

As empresas obrigadas a tributação pelo Lucro Real, conforme Art.14 da Lei 9.718/98, alterada pela Lei 10.637/02 são:

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses; (Vide Medida Provisória nº612, de 2013) (Vigência);

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano- calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios, resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII – que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010) (BRASIL, 1998).

O lucro real é a regra geral, porém as pessoas que não estão obrigadas a essa forma de tributação, podem utilizá-la se observar que é o mais vantajoso.

3.1.2 Apuração Anual

O Lucro Real apresenta duas formas de tributação: anual e trimestral. Na primeira forma, os impostos são recolhidos mensalmente, no mês subsequente ao período apurado, tem como base o faturamento mensal. Aplicam-se as alíquotas determinadas de acordo com a atividade da empresa, obtém-se a margem de lucro estimada sobre a qual é calculado o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. No fim do ano a empresa levanta o seu balanço e apura o lucro real, calcula o valor definitivo do IRPJ e da CSLL, deduz os valores estimativos que estavam sendo pagos mensalmente e avaliará se tem imposto a pagar ou se as antecipações foram a maior do que o imposto realmente devido, o que gerará crédito tributário.

3.1.3 Apuração Trimestral

No Lucro Real trimestral, o resultado tem que ser apurado no fim de cada trimestre, portanto, no ano a empresa apresenta quatro resultados isolados. Algumas empresas optam pela forma de tributação trimestral para deixar a carga financeira mais leve, pagando assim seu imposto do ano-calendário de forma parcelada, porém para empresas que faturam com picos de vendas, que apresentam sazonalidade, essa não é uma boa alternativa. Se a empresa tem prejuízo em um trimestre e lucrar bem em outro trimestre, apresentando alto valor de

imposto a pagar, o prejuízo do período anterior só poderá deduzir até 30% do lucro, o que não é viável. Porém se a empresa for estável, pode valer à pena.

A apuração do Imposto de Renda é encerrada nos trimestres em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário, conforme art.220 do Regulamento do Imposto de Renda. O pagamento do IRPJ e da CSLL pode ser paga em quota única no mês seguinte, ou em três quotas mensais no último dia útil dos meses subseqüentes ao do encerramento do período de apuração, acrescidos de multas e juros de acordo com a taxa Selic.

3.1.4 Adições, Exclusões e Compensações

Como já dito anteriormente, para a apuração do Lucro Real, faz-se necessária adições, exclusões e compensações ao Lucro Líquido. Segundo o Regulamento do Imposto de Renda, em seu Artigo 249, são adições:

- I – os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real.

No Artigo 250 do RIR, tem-se que:

- Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:
- I – os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e não tenham sido computadas na apuração do lucro líquido do período de apuração;
 - II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;
 - III – o prejuízo fiscal apurado em período de apurações anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, [...]

As adições e exclusões não têm limite, somente a compensação conforme inciso III mostrado anteriormente. Esses lançamentos são informados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

3.1.5 Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ)

Imposto de Competência da União Federal, utilizado como instrumento de redistribuição de renda, busca equilibrar o desenvolvimento econômico das regiões, mostrando portanto sua função extrafiscal. Tem também função fiscal, pois hoje é a principal fonte de receita tributária.

Conforme Art.43 do CTN, o imposto de renda tem como fato gerador:

[...] a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho, ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Ainda segundo o CTN, em seu Art.44, a base de cálculo “é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.” A alíquota é de 15% sobre a base de cálculo. O contribuinte será o titular da disponibilidade do fato gerador.

3.1.6 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Contribuição financiada pela sociedade, direta e indiretamente. É instituída pela União Federal, porém só pode ser arrecadada por pessoa distinta da União.

Sua base de cálculo é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda obtido em 31 de dezembro de cada ano. A alíquota é de 9% sobre a base de cálculo.

3.1.7 Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) Não Cumulativos

A base de cálculo é o total das receitas excluídas os valores referentes ao §3º da Lei 10.637/02. No PIS a alíquota é de 1,65%, na Cofins 7,6%. Do valor apurado devido, a empresa pode descontar créditos relativos compra de bens para revenda, aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos a pessoas jurídicas, utilizados na atividade da empresa, dentre outros valores conforme Artigo 3º da mesma lei.

O recolhimento do imposto dar-se-á até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao do fato gerador. Não sendo dia útil, o vencimento será antecipado para o primeiro dia útil que o anteceder.

3.1.8 Obrigações Acessórias

A pessoa jurídica optante pelo Lucro Real, fica obrigada a manter em ordem a escrituração de Livro Diário, Livro Razão, Registro de Inventário, Registro de Entradas e de Apuração do Lucro Real (LALUR). A guarda dos documentos que comprovem a idoneidade das escriturações por período decadencial também é obrigada. A contabilidade deve estar em dia com os devidos ajustes para a apuração do imposto de renda.

3.2 Lucro Presumido

A segunda opção de tributação é o Lucro Presumido, onde o IRPJ e a CSLL são pagos trimestralmente. O lucro presumido é uma forma de tributação mais simplificada para determinar a base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

Conforme determina o Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99:

Art.156. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a quarenta e oito milhões de reais, ou a quatro milhões de reais multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1999)

A receita bruta para fins de cálculo do Lucro Presumido é definida também no Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 como:

Art. 224. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.
Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou serviços seja mero depositário. (BRASIL, 1999)

Sobre as receitas incide um percentual de presunção que é variável de acordo com a atividade exercida. Calculado o valor desse lucro presumido, há a incidência das alíquotas dos impostos devidos. No presumido, não há a utilização de crédito de PIS e COFINS, pois passa a fazer parte do regime cumulativo.

3.2.1 Pessoas Jurídicas que Podem Optar Pelo Lucro Presumido

A opção pelo Lucro Presumido é feita com o pagamento da primeira ou única quota conforme Art. 26 da Lei n. 9.430/96, no caso da empresa que opera desde o primeiro trimestre, essa opção dar-se-á em abril.

3.2.2 Base de Cálculo e Presunção

Como já dito anteriormente, para obter a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, é aplicado o percentual de presunção, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 1 – Percentuais de presunção sobre a receita bruta de venda de mercadoria e/ou prestação de serviços

1,6%	Na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
8%	Na venda de mercadorias e produtos;
8%	Na prestação de serviços de transporte de cargas;
8%	Na prestação de serviços hospitalares;
8%	Na venda de imóveis das empresas com esse objeto social;
8%	Nas indústrias gráficas;
8%	Na construção civil por empreitada com emprego de materiais;
16%	Na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;
16%	Na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto de serviços hospitalares, transportes e profissões regulamentadas;
32%	Na prestação dos demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

Fonte: Gallo, Pereira e Reis, 2012

3.2.3 Alíquota do IRPJ, Adicional, Retenções e Deduções

Depois de aplicado o percentual de presunção de cada atividade, o art.25 da Lei n. 9.430/86 estabelece que adicione “os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior [...]”

Depois de calculada a base de cálculo do IRPJ, aplica-se a alíquota de 15%. Para o excedente de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) trimestral do lucro presumido, ou proporcional quando a empresa iniciar sua atividade no decorrer do ano-calendário, aplica-se 10%.

3.2.4 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Para cálculo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL há apenas dois percentuais de presunção, são eles: 12% para comércio e indústria e 32% para prestadores de serviços em geral. Os valores adicionados ao resultado da presunção do IRPJ, também são válidos para CSLL.

A alíquota da CSLL é de 9% sobre o lucro presumido, sem adicional.

3.2.5 PIS e COFINS Cumulativos

No PIS cumulativo, a alíquota a ser aplicada é de 0,65%, na Cofins a alíquota é de 3%.

3.2.6 Obrigações Acessórias

A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, deverá manter escrituração contábil de acordo com a legislação comercial, Livro Registro de Inventário. Em boa guarda e ordem os livros de escrituração obrigatórios por legislação específica, e os documentos que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal, enquanto não decorrido o período decadencial.

O parágrafo único do Artigo 527 do Regulamento de Imposto de Renda, dispensa a escrituração contábil para as pessoas optantes pelo lucro presumido desde que a pessoa jurídica mantenha no ano-calendário o Livro Caixa.

4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para a carga tributária do país, torna-se necessário um Planejamento Tributário, utilizado cada vez mais no mercado competitivo atual. O planejamento auxilia na tomada de decisão na empresa. São muitas normas e regulamentos, porém a lei possui “brechas”, o que permite que seja feito um estudo minucioso para diminuir os custos para a empresa, chamado de Elisão Fiscal, que é lícita.

O planejamento tributário pode ser feito de várias formas. A escolha do local da unidade produtiva em busca de incentivos fiscais otimiza a carga tributária, é uma forma de planejar.

Segundo Andrade Filho (2009, p.7),

[...] “planejamento tributário” é utilizado para fazer referência a uma atividade ou uma técnica de prospecção de alternativas de redução da carga tributária suportada pelas pessoas e pelas empresas, sempre em consonância com o ordenamento jurídico em vigor.

Existem dois tipos:

- Decorrente da própria lei, quando a lei induz que essa economia, dando certos benefícios como incentivo fiscal;
- Decorre de lacunas da legislação, quando a empresa utiliza de fatos que a lei não proíbe.

A finalidade básica do planejamento é servir de ferramenta de suporte para a Gestão Tributária, evitando a incidência do fato gerador, mas também pode reduzir o montante desse tributo ou simplesmente postergar o seu pagamento sem a incidência de multa. Para alcançar esse objetivo específico, são necessárias algumas ferramentas:

- Reduzir eficazmente a carga tributária;
- Melhorar os resultados das operações;
- Aproveitar as oportunidades que a legislação pode proporcionar;
- Elaboração e planificação com bases técnicas de planos e programas com objetivo de se avaliar a melhor forma de apurar e recolher tributos;
- Gestão tributária com base nas oportunidades de redução de carga tributária atendendo à legislação vigente no sentido de se evitar riscos ou desembolsos desnecessários;
- Eliminar pontos vulneráveis internos ou externos à organização;

- Buscar janelas de oportunidades através de profissionais especializados;
- Prevenir-se contra eventuais problemas, sempre analisando juridicamente os impactos das ideias de planejamento.

Para um bom planejamento, o contador necessita saber quais são as situações em que possivelmente terá crédito tributário, as possibilidades de postergar o pagamento do imposto, as despesas e provisões que permitirão deduzir da receita e aproveitar as lacunas da legislação.

Segundo Borges (2004, p.71), para elaborar o planejamento tributário são necessárias cinco fases, a saber:

- 1) A pesquisa do fato objeto do planejamento tributário;
- 2) A articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado;
- 3) Estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionadas com as questões decorrentes do fato pesquisado;
- 4) Conclusão;
- 5) Formalização do planejamento elaborado num expediente técnico-funcional.

4.1 Governança Tributária

A Governança Tributária ainda é vista pelas empresas, como uma medida a ser adotada apenas pelas grandes entidades. Independente do porte, qualquer empresa necessita de planejamento, diminuindo seus custos e maximizando seus resultados. Assim como a Governança Corporativa, que visa controlar os resultados, a Tributária também tem seus princípios: moralidade e ética, legalidade, *compliance* (preservação da reputação da empresa e de seus administradores) e lucratividade.

4.2 Carga Tributária

A carga tributária é calculada comparando-se a arrecadação tributária e o PIB – Produto Interno Bruto. No geral, essa carga tem diminuído nos países, porém no Brasil, a história tem sido diferente.

O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário analisou a evolução da carga tributária brasileira e obteve o seguinte resultado: “Em 1986 ela era de 22,39% do PIB, passando para 29,91% em 1990, para 30,03% em 2000, para 34,22% em 2010,

para 36,02% em 2011 e para 36,27% do PIB em 2012.” Crescimento em média de 0,36 ponto percentual por ano.

4.3 Elisão x Evasão

Há uma grande diferença entre essas duas terminologias. Elisão fiscal e planejamento tributário são sinônimos, atividade lícita em busca de uma menor carga tributária.

Evasão é o ato de omitir informações ou declará-las falsamente. Conforme Gutierrez (2006, p.58), “Em seu sentido amplo, a evasão fiscal consiste nas práticas ou omissões do contribuinte tendentes a suprimir, reduzir ou retardar o cumprimento de uma obrigação tributária.”

4.4 Sonegação, Simulação, Fraude e Conluio

A evasão fiscal pode ser feita de várias formas, uma delas é a sonegação, conforme Art.1º da Lei 4.729/65:

Constitui crime de sonegação fiscal:

- I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;
- II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos à operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
- IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis;
- V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.

A pena, em regra geral, é detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo.

A simulação utiliza-se de meios que aparentam uma forma ocultando a realidade.

Conforme Art.72 da Lei 4.502/64:

Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Conluio é o ajuste entre duas ou mais pessoas que visam à sonegação e fraude.

Essas omissões estão cada vez mais difíceis de serem praticadas pelos contribuintes, pois o fisco vem se aperfeiçoando tanto em sua legislação, diminuindo as lacunas existentes, como em seus mecanismos de controle contra fraude, como por exemplo, a implantação de Notas Fiscais Eletrônicas, Speds, dentre outros. Com essa informatização, o fisco cruza as informações prestadas pelos contribuintes observando as possíveis divergências.

5 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção, será aplicado o estudo de caso que consiste em apurar os tributos federais nas possíveis formas de tributação: Lucro Real e Lucro Presumido. O Simples Nacional não será evidenciado, pois a empresa não se enquadra nesse tipo de tributação por possuir faturamento superior ao limite estabelecido de R\$ 3,6 milhões anuais.

Após realização dos cálculos, será apresentada a comparação e posterior análise da melhor forma de tributação, a menos onerosa para a Empresa Prestadora de Serviços do Ramo de Atenção à Saúde em Fortaleza.

5.1 Análise Geral dos Resultados das Demonstrações Contábeis

A empresa em estudo, apresentou os resultados em 2013 conforme quadros abaixo:

Tabela 2 – Demonstração do Resultado do Exercício de 2013

Abc Ltda	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.2013	
RECEITA BRUTA	18.061.770,14
Receita Vendas de Serviços	18.061.770,14
(-) Deduções s/Receita Bruta	(909.291,50)
RECEITA LÍQUIDA	17.152.478,64
(-) Custos s/ Vendas e Serviços	(6.527.994,26)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	10.624.484,38
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.179.062,21)
Despesas Administrativas	(3.146.694,99)
Despesa Tributária	(32.367,22)
(+) Resultado Financeiro	192.822,64
Receitas	302.633,41
(-) Despesas	(109.810,77)
(-) Despesas Indedutíveis	(6.155,34)
(-)Despesas Indedutíveis	(6.155,34)

LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL

7.632.089,47

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Balanço Patrimonial:

Tabela 3 – Balanço Patrimonial em 2013

Abc Ltda		
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2013		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2013</u>
ATIVO		
CIRCULANTE	4.956.185,35	7.780.857,20
DISPONÍVEL	3.001.813,82	5.367.689,43
Caixa / Bancos	3.001.813,82	5.367.689,43
CLIENTES	1.598.182,99	1.856.205,96
Duplicatas a Receber	1.598.182,99	1.856.205,96
OUTROS CRÉDITOS	356.188,54	554.905,85
Adiantamento a Fornecedor	37.510,86	-
Adiantamento a Funcionários	21.105,93	32.660,98
Impostos a Recuperar	48.399,36	268.255,06
Depositos Judiciais	249.172,39	253.989,81
DESPESAS A APROPRIAR		2.055,96
Seguros		2.055,96
NÃO CIRCULANTE	15.522.516,72	16.100.520,66
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	12.393.450,94	13.255.757,94
Creditos de Quotistas	10.528.819,14	11.900.832,60
Creditos de Coligadas	1.864.631,80	643.642,65
Bens em Comodato	-	711.282,69
INVESTIMENTOS	338.449,71	338.449,71
Participações	338.449,71	338.449,71
IMOBILIZADO	2.762.014,45	2.477.711,39
Bens em operações	7.303.884,14	7.562.032,83
(-)Depreciação acumulada	(4.541.869,69)	(5.084.321,44)
INTANGIVEL	28.601,62	28.601,62
Marcas e Patentes / Software	28.601,62	28.601,62
TOTAL DO ATIVO	20.478.702,07	23.881.377,86

Abc Ltda		
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2013		
	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2013</u>
PASSIVO		
CIRCULANTE	1.822.250,61	2.630.079,54
Fornecedores	1.390.883,95	2.306.875,27
Obrigações Fiscais	137.675,10	84.010,64
Obrigações Trabalhistas	168.879,53	80.534,22
Adiantamento de Clientes	3.953,58	141.787,83
Cheque a Compensar	1.661,00	4.753,47
Provisões	114.433,84	-
Outras Obrigações	4.763,61	12.118,11
NÃO CIRCULANTE	1.764.307,07	1.832.184,59
Empréstimos e Financiamentos	1.486.023,61	1.078.425,24
Parcelamento Lei 11.941/09	278.283,46	42.476,66
Bens em Comodato	-	711.282,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.892.144,39	19.419.113,73
Capital Social	800.000,00	800.000,00
Reserva de Capital	88.149,47	88.149,47
Reserva de Lucros	16.003.994,92	18.530.964,26
TOTAL DO PASSIVO	20.478.702,07	23.881.377,86

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

A empresa apurou em 2013, ates do IRPJ e CSLL, R\$ 7.632.089,47 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Seus valores de ativo e passivo foram R\$ 23.881.377,86 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e um, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

O faturamento do ano em estudo, 2013:

Tabela 4 – Faturamento mensal em 2013

	Valor (R\$)
Janeiro	1.184.985,61
Fevereiro	1.507.028,79
Março	1.428.044,90
Abril	1.383.922,15
Mai	1.852.179,15
Junho	1.257.437,28
Julho	1.374.445,29
Agosto	1.595.406,39
Setembro	1.662.150,41
Outubro	1.623.649,95
Novembro	1.830.322,13
Dezembro	1.362.198,07

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Com os dados informados, será feito o cálculo nas formas de tributação possíveis de acordo com o faturamento anual da empresa.

5.2 Cálculo dos Tributos Devidos Pela Empresa se Optante Pelo Lucro Real

Será calculado o Pis e Cofins não-cumulativos, assim como Imposto de Renda e Contribuição Social anual com base no lucro real.

Tabela 5 – Créditos PIS e COFINS no Lucro Real em 2013

	Energia Elétrica	Aluguel	Depreciação	Serviços Prestados PJ
Janeiro	25.566,49	4.000,00	48.201,00	79.072,18
Fevereiro	22.253,08	4.000,00	49.980,80	63.082,08
Março	19.594,60	4.000,00	48.869,43	69.229,24
Abril	18.851,31	4.000,00	44.275,91	67.204,65
Mai	22.379,30	4.000,00	43.983,62	88.481,33
Junho	21.074,11	4.000,00	43.981,01	105.797,00
Julho	20.751,84	4.000,00	43.989,02	115.157,30
Agosto	21.698,49	4.000,00	44.082,22	87.698,04
Setembro	3.895,93	4.370,86	44.050,55	66.603,01
Outubro	4.356,07	4.207,12	44.050,55	135.965,80
Novembro	4.155,83	4.207,12	44.052,51	95.048,28
Dezembro	3.677,30	4.207,12	42.935,13	80.526,03
Total	188.254,35	48.992,22	542.451,75	1.053.864,94

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Tabela 5 – Créditos PIS e COFINS no Lucro Real em 2013

	Retidos na Fonte		Créditos	
	Pis	Cofins	Pis	Cofins
Janeiro	9.474,09	43.638,21	12.061,94	55.558,03
Fevereiro	8.103,10	37.323,36	10.401,81	47.911,37
Março	11.695,35	53.869,50	14.033,29	64.638,19
Abril	7.004,78	32.264,44	9.221,26	42.473,67
Mai	9.988,80	46.009,00	12.609,73	58.081,17
Junho	5.573,83	25.673,39	8.458,89	38.962,15
Julho	8.498,19	39.143,18	11.532,51	53.119,44
Agosto	9.520,12	43.850,25	12.118,52	55.818,63
Setembro	11.170,64	51.452,64	13.132,83	60.490,59
Outubro	10.525,54	48.481,27	13.637,10	62.813,31
Novembro	10.038,85	46.239,54	12.472,00	57.446,78
Dezembro	8.983,63	41.379,13	11.150,83	51.361,40
Total	110.576,90	509.323,92	140.830,70	648.674,73

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Os créditos de Pis e Cofins são obtidos com a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,6% respectivamente, sobre as despesas. Para crédito a ser utilizado na apuração do Pis a empresa apresenta o valor de R\$ 140.830,70 (cento e quarenta mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos) e de R\$ 648.674,73 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) para Cofins.

Tabela 6 – Apuração PIS e COFINS no Lucro Real em 2013

	Receitas		
	Serviços	Rendimentos Aplic.	Juros
Janeiro	1.184.985,61	9.985,91	2.955,76
Fevereiro	1.507.028,79	9.107,56	2.426,14
Março	1.428.044,90	10.476,59	3.575,11
Abril	1.383.922,15	12.925,39	3.047,10
Mai	1.852.179,15	12.278,76	3.030,68
Junho	1.257.437,28	19.913,20	3.096,87
Julho	1.374.445,29	18.337,63	3.861,17
Agosto	1.595.406,39	24.924,23	3.646,42
Setembro	1.662.150,41	27.027,79	3.694,42
Outubro	1.623.649,95	30.921,04	4.209,25
Novembro	1.830.322,13	19.715,78	3.777,29
Dezembro	1.362.198,07	28.638,62	4.344,57
Total	18.061.770,12	224.252,50	41.664,78

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Tabela 6 – Apuração PIS e COFINS no Lucro Real em 2013

PIS			
	1,65%	Créditos	A Recolher
Janeiro	19.765,80	12.061,94	7.703,86
Fevereiro	25.056,28	10.401,81	14.654,47
Março	23.794,59	14.033,29	9.761,30
Abril	23.098,26	9.221,26	13.877,01
Mai	30.813,56	12.609,73	18.203,83
Junho	21.127,38	8.458,89	12.668,49
Julho	23.044,63	11.532,51	11.512,12
Agosto	26.795,62	12.118,52	14.677,10
Setembro	27.932,40	13.132,83	14.799,57
Outubro	27.369,87	13.637,10	13.732,77
Novembro	30.587,95	12.472,00	18.115,95
Dezembro	23.020,49	11.150,83	11.869,66
Total	302.406,84	140.830,70	161.576,14

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Tabela 6 – Apuração PIS e COFINS no Lucro Real em 2013

Cofins			
	7,65%	Créditos	A Recolher
Janeiro	91.042,47	55.558,03	35.484,44
Fevereiro	115.410,75	47.911,37	67.499,38
Março	109.599,34	64.638,19	44.961,15
Abril	106.391,99	42.473,67	63.918,33
Mai	141.929,13	58.081,17	83.847,97
Junho	97.314,00	38.962,15	58.351,85
Julho	106.144,95	53.119,44	53.025,51
Agosto	123.422,26	55.818,63	67.603,62
Setembro	128.658,32	60.490,59	68.167,73
Outubro	126.067,30	62.813,31	63.253,99
Novembro	140.889,96	57.446,78	83.443,17
Dezembro	106.033,78	51.361,40	54.672,38
Total	1.392.904,24	648.674,73	744.229,51

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

No lucro real, o valor de Pis e Cofins a recolher, são obtidos com a incidência sobre receitas dos serviços prestados, receitas de aplicações financeiras e juros recebidos de clientes, subtraído dos créditos da despesa e de valores já recolhidos.

Para o cálculo do imposto de renda e contribuição social, ajusta-se os valores na demonstração do resultado do exercício com os valores de Pis e Cofins deduzindo a receitas dos serviços prestados, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 – Demonstração do Resultado do Exercício no Lucro Real em 2013

Abc Ltda	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.2013	
RECEITA BRUTA	18.061.770,14
Receita Vendas de Serviços	18.061.770,14
(-) Deduções s/Receita Bruta	- 2.067.349,91
(-) Iss	- 252.252,75
(-) Pis	- 161.576,14
(-) Cofins	- 744.229,51
RECEITA LÍQUIDA	15.994.420,23
(-) Custos s/ Vendas e Serviços	- 6.527.994,26
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	9.466.425,97
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 3.179.062,21
Despesas Administrativas	- 3.146.694,99
Despesa Tributária	- 32.367,22
(+) Resultado Financeiro	192.822,64
Receitas	302.633,41
(-) Despesas	- 109.810,77
(-) Despesas Indedutíveis	- 6.155,34
(-)Despesas Indedutíveis	- 6.155,34
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	6.474.031,06

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

O lucro antes do IRPJ e CSLL apresenta o valor de R\$ 6.474.031,06 (seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trinta e um reais e seis centavos).

A contribuição social não possui adição ou exclusão, então se aplica a alíquota de 9% sobre a base de cálculo:

Tabela 8 – Cálculo da CSLL no Lucro Real em 2013

Resultado Antes da CSLL	6.474.031,06
(+) Adições	
(--) Exclusões	
(=) Base de Cálculo	6.474.031,06
(=) CSLL Devida 9%	582.662,80

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Com o valor da contribuição social, obtêm-se a base de cálculo para o imposto de renda:

Tabela 9 – Cálculo do Imposto de Renda no Lucro Real em 2013

(=) Resultado antes da CSLL	6.474.031,06
(--) CSLL	- 582.662,80
(=) Resultado antes do IR	5.891.368,27
(+) Adições	
(--) Exclusões	
(=) Base de Cálculo	5.891.368,27
Imposto de Renda 15%	883.705,24
(+) Adicional de IR	565.136,83
(=) imposto de Renda Devido	1.448.842,07
(-) IRRF s/aplicação de Renda Fixa	
(=) Imposto de Renda a Recolher	1.448.842,07

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Observa-se que não há adições ou exclusões ao Imposto de Renda. O adicional é calculado aplicando-se a alíquota de 10% sobre o excedente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais:

- $5.891.368,27 - 240.000,00 = 5.651.368,27 * 10\% = 565.136,83$

5.3 Cálculo dos Tributos Devidos Pela Empresa se Optante Pelo Lucro Presumido

IRPJ e CSLL:

Tabela 10 – Cálculo da CSLL e do Imposto de Renda no Lucro Presumido em 2013

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Receitas	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Receitas com Serviços Prestados	4.120.059,30	4.493.538,58	4.632.002,09	4.816.170,15
(+) Receita Aplicação Financeira	25.046,29	19.229,85	27.042,20	16.453,31
(+) Outras Receitas Financeiras	8.116,36	-	-	-
(+) Outras Receitas Operacionais	10.275,78	-	-	-
IRPJ				
(X) Percentual para Estimativa do Lucro	8%	8%	8%	8%
(=) Base de Cálculo IRPJ	373.043,17	378.712,94	397.602,37	401.746,92
Imposto de Renda 15%	55.956,48	56.806,94	59.640,36	60.262,04
(+) Adicional de IR 10%	31.304,32	31.871,29	33.760,24	34.174,69
(-) Compensação IRRF	33.760,82	34.040,37	36.643,09	37.673,94
TOTAL DE IRPJ A RECOLHER	53.499,97	54.637,86	56.757,50	56.762,79
CSLL				
(X) Percentual para Estimativa do Lucro	12%	12%	12%	12%
(=) Base de Cálculo CSLL	537.845,55	558.454,48	582.882,45	594.393,73
Contribuição Social 9%	48.406,10	50.260,90	52.459,42	53.495,44
(-) Compensação CSLL	17.711,95	13.709,62	17.691,00	17.907,86
TOTAL DE CSLL A RECOLHER	30.694,15	36.551,28	34.768,42	35.587,58

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

O valor do IRPJ total no ano de 2013, somando-se os quatro trimestres, é de R\$ 221.658,12 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos). A CSLL dos quatro trimestres somam o valor de R\$ 137.601,43 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos).

Para o Pis:

Tabela 11 – Cálculo do PIS no Lucro Presumido em 2013

	Receita	0,65% PIS	Compensação PIS	PIS a pagar
Janeiro	1.184.985,61	7.702,41	3.736,47	3.965,94
Fevereiro	1.507.028,79	9.795,69	3.156,26	6.639,43
Março	1.428.044,90	9.282,29	4.620,04	4.662,25
Abril	1.383.922,15	8.995,49	2.770,86	6.224,63
Maio	1.852.179,15	12.039,16	3.934,98	8.104,18
Junho	1.257.437,28	8.173,34	2.205,40	5.967,94
Julho	1.374.445,29	8.933,89	3.347,77	5.586,12
Agosto	1.595.406,39	10.370,14	3.750,36	6.619,78
Setembro	1.662.150,41	10.803,98	4.400,55	6.403,43
Outubro	1.623.649,95	10.553,72	4.146,40	6.407,32
Novembro	1.830.322,13	11.897,09	3.954,69	7.942,40
Dezembro	1.362.198,07	8.854,29	3.538,98	5.315,31
Total	18.061.770,12	117.401,51	43.562,76	73.838,75

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Sobre a Receita incide o percentual da alíquota do Pis, e subtrai o valor a compensar (imposto já retido na fonte) achando o valor a pagar. No ano esse valor é de R\$ 73.838,75 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Para a Cofins:

Tabela 12 – Cálculo da COFINS no Lucro Presumido em 2013

	Receita	3% Cofins	Compensação Cofins	Cofins a pagar
Janeiro	1.184.985,61	35.549,57	17.245,21	18.304,36
Fevereiro	1.507.028,79	45.210,86	14.567,45	30.643,41
Março	1.428.044,90	42.841,35	21.323,32	21.518,03
Abril	1.383.922,15	41.517,66	12.788,64	28.729,02
Maio	1.852.179,15	55.565,37	18.161,45	37.403,92
Junho	1.257.437,28	37.723,12	10.178,75	27.544,37
Julho	1.374.445,29	41.233,36	15.451,25	25.782,11
Agosto	1.595.406,39	47.862,19	17.309,32	30.552,87
Setembro	1.662.150,41	49.864,51	20.310,24	29.554,27
Outubro	1.623.649,95	48.709,50	19.137,34	29.572,16
Novembro	1.830.322,13	54.909,66	18.252,45	36.657,21
Dezembro	1.362.198,07	40.865,94	16.333,87	24.532,07
Total	18.061.770,12	541.853,10	201.059,29	340.793,81

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Cofins é calculado da mesma forma, resultando no valor de R\$ 340.793,81 (trezentos e quarenta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavo).

5.4 Comparação para Escolha da Melhor Opção

Analisando as duas formas de tributação, pode-se decidir entre o Lucro Real e o Lucro Presumido. Além de estudar valores de impostos a recolher, deve-se levar em consideração a maior exigibilidade do Lucro Real, pois a contabilidade deve ser mais rigorosa. No Lucro Real é exigido o Livro Diário, Livro Razão, LAUR, etc, já no Lucro Presumido o Livro Caixa.

Deve-se analisar também o planejamento de vendas da empresa, se ela pretende investir para aumento de vendas, ou simplesmente aumentar sua margem de lucro.

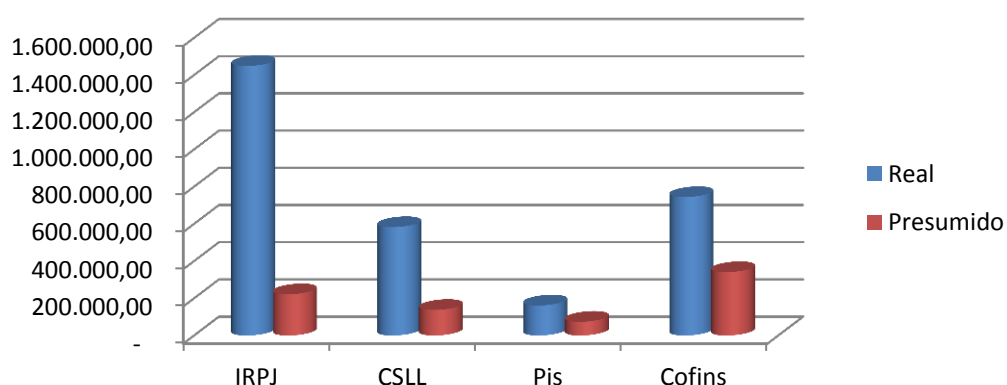
Tabela 13 – Comparativo de Impostos Federais Lucro Presumido x Lucro Real

	Real	Presumido	Diferença
IRPJ	1.448.842,07	221.658,13	1.227.183,94
CSLL	582.662,80	137.601,43	445.061,37
Pis	161.576,14	73.838,75	87.737,40
Cofins	744.229,51	340.793,81	403.435,70
			2.163.418,40

Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Analisando de forma mais fácil de visualizar, tem-se que:

Gráfico 1 - Comparativo de Impostos Federais Lucro Presumido x Lucro Real



Fonte: Dados da Pesquisa (2014)

Após o planejamento tributário, analisando as formas de tributação, calculando os impostos a recolher após seus créditos permitidos por legislações específicas, conclui-se que a melhor forma de tributação para a empresa Abc Ltda é o Lucro Presumido. Optando pelo Lucro Presumido, a empresa deixa de desembolsar R\$ 2.163.418,40 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) em impostos em um ano.

CONCLUSÕES

Planejamento tributário é fundamental na empresa, pois possibilita a análise da escolha da melhor forma de tributação, a menos onerosa para a empresa, assim aumentando o seu lucro. O projeto desenvolvido nesse trabalho, com estudo de caso em uma prestadora de serviços de atenção à saúde humana, a Abc Ltda, evidencia como elaborar o planejamento tributário.

Foram utilizados dados das demonstrações contábeis, como Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial, assim como dados de faturamento, algumas despesas que geram créditos e impostos retidos na fonte. Além desses documentos, o embasamento teórico também foi objeto de estudo, como legislações e livros de Contabilidade e específicos em Planejamento Tributário. Foram calculados os impostos de acordo com as formas de tributação possíveis para a empresa, Lucro Real e Lucro Presumido, e a comparação da melhor forma de tributação a nível federal. O Simples Nacional não foi estudado, pois pelo faturamento da empresa, não está enquadrada nessa possibilidade.

Além da análise dos dados da empresa, é necessário também acompanhar as mudanças nas legislações tributárias, observando as possibilidades de compensação de tributos.

Com o planejamento tributário concluído, pode-se responder a questão que deu início a este trabalho: “Qual a melhor alternativa de tributação entre o Lucro Real e o Lucro Presumido em uma empresa Prestadora de Serviços do Ramo de Atenção à Saúde Humana em Fortaleza?”. Ele pode optar pelo Lucro Presumido, economizando um total de R\$ 2.163.418,40 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) em impostos em um ano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Que dispõe sobre Tributação das Pessoas Jurídicas. Sítio da Receita Federal do Brasil, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm>>. Acesso em 17/08/2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Que dispõe sobre alteração da legislação do imposto de renda. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm. Acesso em 06/08/2014.

BORGES, Humberto Bonavides. **Manual de procedimentos tributários: IPI, ICMS e ISS**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 30ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

PEREIRA, Carlos Alberto; REIS, Luciano Gomes dos; GALLO, Mauro Fernando. **Manual de contabilização de tributos e contribuições sociais**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Portal Tributário, disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 16/08/2014.

Portal Tributário, disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em 16/08/2014.

Portal Tributário, disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/noticias/lucroreal_presumido.htm>. Acesso em 15/08/2014.

REVISTA GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, n.19, 2012.

Sítio da Receita Federal do Brasil, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em 01/09/2014.

Sítio da Receita Federal do Brasil, disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei943096.htm>>. Acesso em 01/09/2014.

Sítio da Receita Federal do Brasil, disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em 01/10/2014.

Sítio da Receita Federal do Brasil, disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm>>. Acesso em 01/09/2014.

Sítio da Receita Federal do Brasil, disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte3.htm>>. Acesso em 01/09/2014.

Sítio da Receita Federal do Brasil, disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>>. Acesso em 15/08/2014.